



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Jessé Loures de Moraes

PL 161/2015

REENVIADO EM 12/07/2016

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Luis Santos Pereira Filho, que “Dispõe sobre a instalação de Caixas Postais Comunitárias no Município de Sorocaba/SP e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela inconstitucionalidade da proposição (fls. 05/11).

Conforme opinado pela Comissão de Justiça de 2015 (fls. 15), a presente proposição foi encaminhada para a oitiva do Senhor Prefeito Municipal, o qual se manifestou pela sua inconstitucionalidade, comprometendo-se a viabilizar interlocução, se necessário (fls. 17).

Na sequência de sua tramitação legislativa, a proposição foi encaminhada a esta Comissão de Justiça, que se manifestou opinando também pela sua inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa (fls. 20).

Após tais manifestações a proposição foi incluída na Ordem do Dia da Sessão Ordinária nº 43/2016, na qual o seu Autor solicitou o reenvio à Comissão de Justiça para análise da matéria (fls. 20v).

Com efeito, constatamos que não há fatos novos e nem alterações legislativas que justifiquem a mudança do nosso posicionamento exarado no parecer de fls. 20.

Ante o exposto, mantemos o entendimento de que Projeto de Lei padece de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, uma vez que fere a competência privativa da União sobre serviço postal, tanto na execução deste serviço público (Art. 21, X da CF) como em matéria legislativa (Art. 22, V da CF), além do estabelecido na portaria 141/1998 do Ministério de Estado das Comunicações que regula a matéria.

S/C., 11 de agosto de 2016.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro-Relator